



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 216/92

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº216/92.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e dá outras providências.

Art.1º- Fica Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º- Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo Participação dos Municípios.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento das contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 04 de maio de 1992.

Prefeito: Dorival Faria Barros.